



Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado
Em 11/06/91
Virgílio Rufino de Azevedo
Sec. Geral

LEI Nº 065/91; DE 10 DE JUNHO DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB-GO, o imóvel no Setor Nova Esperança nesta cidade denominado, Q.01 com a medida de 11.300,50m², formada pelas ruas Cora Coralina; Av. JK. rua 1 e Av. Rio Vermelho, que poderá ser sub dividido em lotes, e se descreve:

131,00 (cento e trinta um) metros para a Av. Rio Vermelho; com 70,50 metros (setenta metros e cinquenta centímetros) para a rua 01, 131,00 (cento e trinta e um metros), para a Av. JK 70,50 metros (setenta metros e cinquenta centímetros), e mais 7,07 (sete metros e sete centímetros) de chanfrado nas quatro esquinas, para a rua Cora Coralina, refazendo a área de 11.300,50 metros quadrados.

Parágrafo Primeiro - O imóvel ora doado à Companhia Habitacional de Goiás, COHAB-GO, encontra-se registrado no cartório de Registro de imóvel de Aruanã, Matrícula 3.808, Fls 29 do livro 2-T.

Parágrafo Segundo - O terreno será repassado aos adquirentes finais a custo zero.

Art. 2º - O terreno ora doado destina-se exclusivamente, à construção de um conjunto Habitacional, objeto do convênio firmado entre a Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GO e a Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e desenvolvimento Econômico - Social EMCIDEC, com recursos do plano de ação imediata para Habitação, programa de lotes Urbanizados e Cesta Básica, do Ministério da ação Social - MAS, cujos compradores adquirirão as unidades imobiliárias através do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, junto ao agente financeiro que é a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.



Sancionado
Em _____/_____/_____

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Art. 3º - A donatária deverá iniciar a construção do Conjunto Habitacional de que trata o Art. 2º, desta Lei, no prazo máximo de 10 (dez), meses, a contar da data de transferência do imóvel, sob pena dos mesmo reverterem ao patrimônio do doador.

Art. 4º - Para a consecução do fim a que se destina esta Lei, a donatária poderá contratar empréstimos junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF, oferecendo em garantia hipotecária o imóvel doado, descrito e caracterizado no Art. 1º desta Lei, podendo sêr dividido em quadras e lotes.

Art. 5º - Com a formalização do contrato de empréstimo hipotecário, para produção das unidades habitacionais, previsto no artigo anterior, cessas, de pleno direito, a eficácia do Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Até a expedição do alvará de habite-se, correspondente a cada unidade habitacional, o doador se compromete a manter efetiva insenção tributária relativamente aos imóveis doados.

Art. 7º - A escritura pública de doação será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 1.991.


NATALINO LUCAS
Prefeito

Sancionado
Em 14 / 06 / 91

Virgílio Rufino de Azevedo
Sec. Geral